

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013

**Institui Normas para Utilização de Veículo
Próprio a serviço da Universidade conforme
Acordo Coletivo 2013/2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL – UERGS, no uso de atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 26, inciso I, do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual 43.240, de 15 de julho de 2004.

CONSIDERANDO que inúmeros professores ministram aulas em mais de uma unidade de ensino, em Municípios diferentes;

CONSIDERANDO que a Cláusula nº 55º do Acordo Coletivo 2013/2014 autoriza a utilização de transporte particular para o deslocamento temporário de professores de sua unidade de lotação em objeto de serviço

CONSIDERANDO que deslocamento temporário é aquele em que o professor sai de sua unidade de lotação para outra unidade, por necessidade de serviço, a fim de desenvolver atividades ao longo do semestre letivo, sem que implique transferência de lotação.

CONSIDERANDO que o professor fará jus à indenização de valor equivalente ao valor que seria gasto com passagens no uso de seu veículo próprio a serviço da Universidade.

INSTITUI regras para o ressarcimento das despesas com passagens referentes ao deslocamento de professores e diretores regionais para atividades realizadas em outras unidades por necessidade de serviço.

Art. 1º - A partir de 01 de junho de 2013, é facultada a utilização de transporte particular para o deslocamento temporário dos professores de suas unidades de lotação, em objeto de serviço caso em que o professor fará jus à indenização de valor equivalente ao valor que seria gasto com passagens.

Art. 2º - O veículo deve ser próprio e dirigido exclusivamente pelo professor, devidamente coberto com seguro total – Entregar cópia da carteira de habilitação e cópia da apólice de seguro total do veículo a ser utilizado.

Art. 3º Os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como concertos, reformas, reposição de peças, lavagens, óleos, lubrificação e combustíveis, bem como as despesas com garagem, tributos, multas e seguros e pedágios, correrão a conta exclusiva do professor que se responsabiliza, ainda, por quaisquer indenizações



ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes ocorridos com o veículo ou por ele provocados.

Art. 4º A indenização pelo uso de transporte particular não tem natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

Art.5º - O ressarcimento do valor correspondente ao valor das passagens em coletivo regular será feito nas seguintes condições:

- a) Ida e /ou volta da cidade de lotação para a cidade de destino;
- b) Ida e/ou volta de/para cidade diferente da lotação, desde que não haja transporte direto, mediante confirmação das informações pelo departamento de controle Orçamentário, Financeiro e Contábil da UERGS, através de documento fornecida pelo DAER e/ ou por pesquisa junto aos rodoviários do Estado;
- c) Ida e/ou volta de/para cidade diferente da lotação, desde que o valor do deslocamento seja menor do que o valor que seria gasto caso o deslocamento ocorresse de/para a cidade de lotação, devendo essa situação ser comprovada pelo professor.

Art. 6º - O valor correspondente às passagens que seriam pagas quando o deslocamento for realizado em unidades diferentes de sua lotação de acordo com o disposto no Parágrafo 2º letra (c) da Cláusula 55º do Acordo Coletivo 2013/2014 será ressarcida após a comprovação pelo professor de que o trajeto percorrido cumpriu o princípio da economicidade, ou seja, a que for menos dispendiosa para a Universidade - Declaração do proponente justificando o fato.

Art. 7º - Os valores correspondentes às passagens a serem indenizados aos professores e diretores regionais deverão ser comprovados através de declaração dos mesmos informando a fonte da informação do valor a ser ressarcido (Daer/rodoviárias), confirmado pelo departamento financeiro.

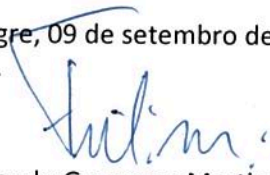
Art. 8º - Para receber o ressarcimento dos valores correspondentes as passagens que seriam pagas aos professores são necessárias cumprir as seguintes determinações:

- a) Os proponentes devem encaminhar um requerimento para a pró-reitoria de administração solicitando autorização para utilização de seu veículo próprio quando o professor estiver prestando serviço fora de sua unidade de lotação
- b) Deve ser assinado um termo de acordo onde o ordenador de despesa autoriza a execução da despesa, chefia imediata atesta a necessidade do seu deslocamento e o professor apresenta a documentação do veículo, toma conhecimento do conteúdo da cláusula 55º do Acordo Coletivo 2013/2014 assina, responsabilizando-se pelo seu cumprimento.
- c) O ressarcimento do valor correspondente à passagem que seria paga ao professor será feito através da entrega no setor financeiro de uma solicitação feito pelo professor (anexo I) acompanhada das declarações (anexo II-III-IV e V).
- d) Após análise da solicitação e autorização do ordenador de despesa será efetuado o empenho, liquidação e pagamento.



Art. 9º. Esta Instrução Normativa tem efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 09 de setembro de 2013



Fernando Guaragna Martins

REITOR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR A SERVIÇO DA UERGS
ACORDO COLETIVO 2013/2014 CLÁUSULA 55ª
ANEXO I

1-DOS DADOS DO PROPONENTE

Nome
Matrícula
Cargo
Lotação
Endereço Residencial
Nº Carteira de habilitação
Vigência da Carteira de Habilitação

2-DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

Espécie
Marca/Modelo
Chassi
Placa
Nº do Certificado de Propriedade do Veículo
Código do Renavam
Nº Apólice seguro/vigência

3-DO ACORDO COLETIVO 2013/2014

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EXERCIDO FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

a) O professor que se deslocar temporariamente de sua unidade de lotação, em objeto de serviço, fará jus, além das passagens de transporte, a diárias destinada à indenização das despesas de alimentação e pousada, quando o deslocamento for para localidades distantes acima de 50 (cinquenta) quilômetros.

b) Entende-se por deslocamento temporário aquele em que o professor sair de sua unidade de lotação para outra unidade, por necessidade de serviço, a fim de desenvolver atividades ao longo do semestre letivo, sem que implique transferência de lotação.

c) As passagens de transporte em coletivo convencional de linha regular serão pagas desde que atendam um dos seguintes itens:

- Ida e /ou volta da cidade de lotação para a cidade de destino – **Declaração chefe da unidade atestando o serviço prestado;**
- Ida e/ou volta de/para cidade diferente da lotação, desde que não haja transporte direto, mediante confirmação das informações pelo departamento de controle Orçamentário, Financeiro e Contábil da UERGS, através de documento fornecida pelo DAER e/ ou por pesquisa junto aos rodoviários do Estado – **Declaração do proponente de que não existe transporte direto entre a unidade de lotação e unidade de destino.**
- Ida e/ou volta de/para cidade diferente da lotação, desde que o valor do deslocamento seja menor do que o valor que seria gasto caso o deslocamento ocorresse de/para a cidade de lotação, devendo essa situação ser comprovada pelo professor – **Declaração do proponente de que o trajeto percorrido cumpre o princípio da economicidade, ou seja, custa mais barato para o Estado.**

d) A partir de 01 de junho de 2013, é facultada a utilização de transporte particular para o deslocamento de servidores entre os municípios do Estado caso em que os mesmos farão jus à **indenização de valor equivalente ao valor que seria gasto com passagens**, nas seguintes condições:

- Correrão a conta exclusiva do professor todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, tais como consertos, reformas, reposição de peças, lavagens, óleos, lubrificação e combustíveis, bem como as despesas com garagem, tributos, multas e seguros e pedágios responsabilizando-se, ainda, por quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes ocorridos com o veículo ou por ele provocados;
- Utilização exclusiva de veículo próprio, devidamente coberto com seguro total, e dirigido exclusivamente pelo professor – **Entregar cópia da documentação do veículo, da apólice de seguros total e carteira nacional de habilitação.**
- A indenização pelo uso de transporte particular não tem natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito;

e) O ressarcimento dos valores correspondentes às passagens de transporte a ser feito aos professores que utilizarem seus veículos próprios a serviço da Universidade será feito após análise de toda documentação pelo chefe do setor financeiro autorizado pelo ordenador de despesas.

f) O pedido de ressarcimento dos valores correspondentes às passagens de transporte devem vir acompanhadas de:

- uma planilha de deslocamento do professor, elaborada pela Pró-Reitoria de Ensino da Universidade com base nos planos de ensino, e aprovadas pelo Pró-Reitor para professores ministrarem aulas;
- para os diretores regionais uma planilha de afastamento para reuniões autorizadas pelo Reitor

4- DO PROPONENTE

O professor proponente concorda com os dados acima citados responsabilizando-se pelo seu cumprimento e comprometendo-se a protocolar na Universidade todos os documentos solicitados para utilização do seu veículo próprio a serviço da Universidade.

Porto Alegre,

Assinatura do Professor proponente

5- DA CHEFIA IMEDIATA

Atesto para os devidos fins que o professor proponente desenvolve atividades externas a sua unidade de lotação conforme planilha anexa que exige a utilização de veículo próprio. Autorizo o ressarcimento dos valores correspondentes às passagens para transporte de acordo com o estabelecido no Acordo Coletivo 2013/2014 para desenvolver as seguintes atividades:

- () de docentes em unidades distintas de sua lotação
- () atividades ligadas ao cargo de direção regional

Porto Alegre,

Assinatura da Chefia Imediata
Carimbo

6-DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo o ressarcimento do valor correspondente às passagens para transporte de acordo com o estabelecido acima e o disposto no Acordo Coletivo 2013/2014 Cláusula 55ª.

Porto Alegre,

Assinatura do Ordenador de Despesa
Carimbo

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
SOLICITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO A SERVIÇO DA UERGS
ACORDO COLETIVO 2013/2014 55ª CLÁUSULA
ANEXO II**

NOME SERVIDOR:

CARGO:

DADOS VEÍCULO:

PLACA/ANO:

MÊS/ANO:

VALOR DA PASSAGEM TRAJETO CORRESPONDENTE:

DADOS BANCÁRIOS: Banco: ____ Agência: ____ Conta Corrente _____

JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO:

DIA	ORIGEM	DESTINO	SERVIÇOS EXECUTADOS

Declaro para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras

Data, Local

Assinatura do Professor/Diretor Regional

DE ACORDO,

Assinatura do Pró-reitor

ANEXOS:

- Comprovante ou declaração do professor referente ao valor da passagem a ser ressarcida.
- Planilha de deslocamento do professor elaborada pela Proens com base nos planos de ensino, aprovada pelo Pró-reitor (Parágrafo 10º da Cláusula 55).
- Planilha de deslocamento dos diretores regionais aprovado pelo Reitor.
- Declaração do professor que comprove o disposto no parágrafo 2º Letra (C) Cláusula 55 que estabelece: *serão ressarcidos os valores correspondentes ao valor das passagens de: "c) Ida e/ou volta de/para cidade diferente da lotação, desde que o valor do deslocamento seja menor do que o valor que seria gasto caso o deslocamento ocorresse de/para a cidade de lotação devendo esta situação ser comprovada pelo professor".*

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ACORDO COLETIVO 2013/2014
DECLARAÇÃO DO VALOR DA PASSAGEM A SER RESSARCIDA
ANEXO III

Professor:

Unidade de Lotação:

Unidade de Deslocamento:

Valor da Passagem:

Declaro para os devidos fins que o valor acima declarado corresponde a duas passagens (ida e volta) de transporte coletivo convencional de linha regular entre as unidades citadas.

Solicito o ressarcimento das mesmas de acordo com o disposto na Cláusula 55ª do Acordo Coletivo 2013/2014.

Data, local

Assinatura do professor proponente.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ACORDO COLETIVO 2013/2014
DECLARAÇÃO DA ECONOMICIDADE DO VALOR DO RESSARCIMENTO DA DESPESA DE VIAGEM
A SER PAGAS PELA UNIVERSIDADE
ANEXO IV

Professor:

Unidade de Lotação:

Unidade de Deslocamento:

Valor da Passagem:

Trajetos percorridos levando em consideração o menor valor das passagens

De:

Para:

Ao invés

De:

Para:

Declaro para os devidos fins que o trajeto percorrido entre as unidades acima citadas teve um custo menor que o trajeto a ser percorrido entre as unidades de lotação e destino.

Solicito o ressarcimento das mesmas de acordo com o disposto na Cláusula 55ª do Acordo Coletivo 2013/2014.

Local e Data

Assinatura do professor proponente

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
ACORDO COLETIVO 2013/2014 – CLÁUSULA 55ª
ANEXO V**

DECLARAÇÃO

Declara para os devidos fins que o professor abaixo citado esteve ministrando aulas ou participando de reuniões na unidade no dia abaixo citado.

Disciplina
Professor

Local, data,

Assinatura chefe de unidade